

**CIRCULAR SUSEP 020 de 31 Agosto de 1988**

Regulamento para a concessão de benefícios previstos no item 1 do art. 16 da TSIB (TARIFAÇÃO INDIVIDUAL – INCÊNDIO).

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do OF/DEINC Nº 097 de 09.05.88, e o que consta do Proc.SUSEP nº 001-4518/87;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para a concessão de benefícios previstos no item 1 do art. 16 da TSIB, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogada a Circular SUSEP 12/78 e demais disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE**

## CAPÍTULO I

### 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Serão concedidas Tarifações Individuais (T.I), de acordo com as disposições deste Regulamento, a riscos isolados ou estabelecimentos que, regularmente segurados, apresentarem, por suas características próprias e experiência, condições especiais.

1.2 – as Tarifações Individuais poderão ser concedidas sob a forma de bonificação, desconto, taxa única ou taxa especial.

1.3 – As Tarifações Individuais previstas neste Regulamento, não poderão conduzir, em hipótese alguma, a uma taxa inferior a 0,10%.

1.4 – Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que, obedecidas as disposições deste Capítulo, satisfaçam ainda as condições específicas fixadas nos Capítulos II/V, de acordo com a forma de tarifação solicitada.

1.5- E obrigatória a inclusão na apólice de Cláusula de Tarifação Individual como segue:

“Fica entendido e acordado que a Tarifação Individual na forma de .... aprovada pel.... .., conforme processo nº ....., de ....., com início de vigência a partir de ....., pelo prazo de.... anos, estará sujeita a revisão imediata, se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou “.

1.6 – Na apuração do coeficiente sinistro/prêmio serão consideradas as informações comprovadas sobre sinistros ocorridos após a data do pedido.

1.7 – As Tarifações Individuais concedidas, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e proteção contra incêndio, excetuados os chuveiros contra incêndio, não poderão, em hipótese alguma, conduzir a reduções superiores a 50% dos prêmios da tarifa, ressalvados os casos de TIE.

### 2- TRAMITAÇÃO INICIAL

2.1 – A Tarifação poderá ser concedida pela Sociedade Seguradora ou solicitada ao IRB ou à SUSEP, de acordo com a forma do benefício, conforme previsto neste Regulamento.

2.1.1 – Em qualquer caso, haverá o encaminhamento de toda a documentação relativa à Tarifação Individual aos Órgãos de Classe das Sociedades Seguradoras; em caso de não haver órgão de classe na jurisdição do risco, o envio deverá ser feito diretamente à FENASEG.

2.1.2 – Cada um dos órgãos anteriormente mencionados terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a Tarifação Individual findo o qual o pedido será levado ao órgão imediatamente superior.

## **CAPÍTULO V**

### **TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE TAXA ESPECIAL – TIE**

#### **1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – A Tarificação Individual sob a forma de Taxa Especial (TIE) será aprovada pela SUSEP, sendo obrigatórios o encaminhamento através dos Órgãos de Classe e a audiência da FENASEG e do IRB.

1.1.1– A Líder do Seguro enviará ao Órgão de Classe das Sociedades Seguradoras em cuja jurisdição foi emitida a apólice, em 3 vias, a documentação relativa ao benefício concedido, na qual se comprove o enquadramento nos critérios previstos na sua obtenção.

#### **2- CONDIÇÕES DE CONCESSÃO**

2.1 – Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que, pela excepcionalidade de suas características operacionais e de atividade, ensejem o exame de taxa especial ajustada à qualidade dos riscos.

2.1.1 – São condições mínimas para a TIE:

- a) Experiência mínima de 1 (um ) ano em efetiva atividade.
- b) Coeficiente sinistro-prêmio igual ou inferior a 30 % (trinta por cento).
- c) Importância Segurada anual referente ao total dos riscos segurados localizados no mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a 2.600.000 OTN's.

2.1.2- Não estão sujeitas à limitação da alínea “c” do subitem anterior as empresas de geração, transformação e distribuição de energia elétrica, de telecomunicações e distribuidoras de combustíveis.

#### **3- DOCUMENTAÇÃO**

3.1- A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, devidamente preenchidos, em número necessário de vias de acordo com o trâmite que for seguir:

a) Questionário de Tarificação Individual e Descontos - QTID, conforme modelo padronizado.

b) Relação de todas as importâncias seguradas e prêmios líquidos relativos às apólices emitidas para o estabelecimento durante os cinco anos imediatamente anteriores à data do pedido, conforme modelo anexo nº 1, para a Tarificação Individual tratada nos Capítulos II, III e V, valores esse corrigidos pelas OTN's da data de início de vigência do seguro.

c) Relação de todas as importâncias seguradas, descontos aprovados pelos órgãos competentes e prêmios líquidos, relativos às apólices em vigor para o estabelecimento na data do pedido, conforme modelo anexo nº 3, para as tarifações sob a forma de taxa única ou taxa especial.

d) Relação de sinistros ocorridos no estabelecimento, local por local, suas causas, prejuízos apurados e indenizados, referentes aos cinco anos imediatamente anteriores à data do pedido, conforme modelo anexo nº 2, para a Tarifação Individual tratada nos Capítulos II, III e V, corrigidos pelas OTN's vigentes na data da ocorrência.

e) Planta dos riscos confeccionada de acordo com as convenções padronizadas pelo IRB.

f) Cópia das apólices em vigor, abrangendo os bens situados no estabelecimento.

3.1.1 – Para a concessão da TIB exige-se apenas os documentos constantes das alíneas b e d acima.

#### **4 - VIGÊNCIA**

4.1 – As tarifações terão vigência trienal quando apresentada experiência de 5 (cinco) anos completos e bienal nos demais casos.

4.2 – O início de vigência da tarifação poderá ser fixado com base na data do pedido, mais o benefício somente será aplicável às apólices iniciadas ou renovadas na data de sua concessão, sendo vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício concedido.

#### **5- RENOVAÇÃO E REVISÃO**

5.1- A renovação ou revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso.

5.1.1 – Renovação - três meses antes do vencimento.

5.1.2 – Revisão – na data da modificação dos riscos, para as tarifações regidas pelos Capítulos III e V e, em qualquer caso, na data de verificação da existência de fatores de agravamento não apresentados anteriormente.

5.2 – Nos pedidos de renovação deverão ser observados os mesmos requisitos do pedido inicial, dispensando-se, no caso de revisão, os documentos que não tiverem sofrido alteração.

## **CAPÍTULO II**

### **TARIFAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE BONIFICAÇÃO – (TIB)**

#### **1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – A Tarifação Individual sob a forma de Bonificação (TIB) será concedida pela Líder do Seguro, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

1.1.1– A Líder do Seguro enviará aos Órgãos de Classe das Sociedades Seguradoras em cuja jurisdição for emitida a apólice, em 1 via, a documentação relativa ao benefício concedido, na qual se comprove o enquadramento nos critérios previstos na sua obtenção.

#### **2- CONDIÇÕES DE CONCESSÃO**

2.1 – Somente poderá ser concedida a tarificação a estabelecimentos que satisfizerem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) experiência mínima de 5 ( cinco) anos, em efetiva atividade;
- b) coeficiente de sinistro-prêmio igual ou inferior a 10% (dez) por cento;
- c) importância segurada anual, no mesmo seguro direto, em vigor na data da concessão, igual ou superior a 130.000 OTN's.

#### **3- APLICAÇÃO**

3.1 – A Tarifação Individual sob a forma de Bonificação será representada pelo desconto de 10% (dez por cento) nos prêmios líquidos das coberturas básicas do seguro incêndio de todo o estabelecimento.

3.1.1 – Na determinação do coeficiente sinistro-prêmio deverão ser considerados os prêmios e sinistros das coberturas básicas e especiais e dos riscos acessórios, e a apuração levará em conta o período de experiência apresentado, não inferior a 60 meses.

3.2 – As TIB concedidas não poderão ser aplicadas aos riscos isolados beneficiados com Tarifação Individual na forma de desconto TID, prevista no Capítulo III deste Regulamento.

#### **4- COMUNICAÇÃO**

Mensalmente, os Órgãos de Classe das Sociedades Seguradoras enviarão ao IRB e à FENASEG, a relação das tarificações concedidas no mês anterior onde conste o nome do Segurado, localização dos riscos e vigência dos benefícios.

## **CAPÍTULO III**

### **TARIFAÇÃO INDIVIDUAL SOB FORMA DE DESCONTO – (TID)**

#### **1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – A Tarifação Individual sob a forma de Desconto (TID) será concedida pelo IRB, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

1.1.1 – A Líder do Seguro enviará aos Órgãos de Classe das Sociedades Seguradoras em cuja jurisdição for emitida a apólice, em 3 vias, a documentação relativa ao benefício concedido, na qual se comprove o enquadramento nos critérios previstos na sua obtenção.

#### **2 - CONDIÇÕES DE CONCESSÃO**

2.1 – Só serão considerados os pedidos referentes a riscos isolados, ocupados por atividades industriais de transformação ou produção, de estabelecimentos que representem características especiais em relação aos normais de sua classe e satisfizerem, ainda, as seguintes condições:

- a) experiência mínima de 3 (três) anos, em efetiva atividade.
- b) Coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 30 % observada a tabela constante do subitem 3.1 deste Capítulo.
- c) Importância segurada anual no mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a 260.000 OTN's.

2.1.1 – Poderá ser admitida experiência inferior a 3 (três) anos, no caso de estabelecimentos novos instalados por segurados que já possuam TID, com 60 (sessenta) meses de experiência, para o mesmo tipo de atividade.

2.1.2 – No caso de estabelecimentos novos, a TID será concedida de acordo com a tabela constante do subitem 3.1.

2.2 – Além da documentação prevista no Capítulo I, será exigido o memorial descritivo e informativo das características do estabelecimento, conforme previsto no subitem 2.2 do Capítulo V.

#### **3 - APLICAÇÃO**

3.1 – Poderá ser concedida TID, com base no coeficiente sinistro/prêmio do estabelecimento, verificado no período de experiência apresentado, de acordo com a seguinte tabela:

COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO (%)	DESCONTO		
	EXPERIÊNCIA EM MESES		
	Até 47	De 48 a 59	60
até 10	15	20	25
Mais de 10 até 15	10	15	20
Mais de 15 até 20	5	10	15
Mais de 20 até 25	-	5	10
Mais de 25 até 30	-	-	5

3.1.1 – Para fins de determinação do coeficiente sinistro/prêmio deverão ser computados os prêmios e os sinistros das coberturas básicas, especiais e dos riscos acessórios.

3.2 –As TID concedidas são aplicáveis exclusivamente às coberturas básicas.

3.3 – Os Órgãos de Classe das Sociedades Seguradoras opinarão com base no relatório elaborado pela Líder do Seguro e ao IRB caberá a inspeção do risco para constatar as qualidades da excepcionalidade do mesmo.

## CAPÍTULO IV

### TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE TAXA ÚNICA – TIU

#### 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – A Tarificação Individual sob a forma de taxa única (TIU) será concedida pelo IRB, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

1.1.1 – A Líder do Seguro enviará ao Órgão de Classe das Sociedades Seguradoras em cuja jurisdição foi emitida a apólice, em 3 vias, a documentação relativa ao benefício concedido, na qual se comprove o enquadramento nos critérios previstos na sua obtenção.

#### 2 - CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1- Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que apresentarem, em um mesmo seguro direto, características especiais, pela complexidade na taxação, quantidade de riscos, tipo de atividade e outros fatores de significativa relevância, que recomendem a adoção de tratamento diferenciado, com o objetivo principal de racionalizar e simplificar o seguro e que satisfizerem, ainda, as seguintes condições:

- a) Experiência mínima de 1 (um) ano em efetiva atividade.
- b) Importância Segurada anual, em vigor na data do pedido, igual ou superior a 1.300.000 OTN's

2.2 – A TIU deverá representar a taxa média da cobertura básica do seguro para todo o estabelecimento na data do pedido, já considerados todos os descontos aprovados por tarifação individual e por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio existentes.

2.2.1 – No cálculo da taxa média deverá ser observado o seguinte:

- a) nas apólices de prazo curto ou prazo longo, considerar-se-ão os prêmios como se as apólices tivessem vigência anual;
- b) as apólices ajustáveis serão consideradas como se fossem fixas, pela importância máxima coberta (importância segurada).

### **3 – REVISÃO**

3.1 – Somente serão considerados pedidos de revisão no aniversário de vigência da TIU e desde que a revisão represente alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) da TIU concedida.

3.1.1 – A TIU revisada somente deverá ser aplicada às apólices iniciadas ou renovadas a partir da data de sua aprovação pelo IRB.

3.1.2 – Os Órgãos de Classe das Sociedades Seguradoras opinarão com base no relatório elaborado pela Líder do Seguro e ao IRB caberá a inspeção do risco para constatar as qualidades de excepcionalidade do mesmo.

2.1.3 – Para fins do disposto na alínea “c” do subitem 2.1.1, serão considerados riscos localizados em mais de um seguro direto, quando a TIE abranger todos os estabelecimentos objeto do pedido.

2.2 – Na apreciação das condições do estabelecimento deverão merecer especial relevo, entre outros, os seguintes elementos:

a) dispositivos inerentes à construção, tais como, subdivisões de áreas, altura de edifícios, presença de áreas internas, vulnerabilidade das superfícies externas, intercomunicações verticais ou horizontais, material empregado na construção interna, vias de acesso, separação e isolamento de setores agravantes, proteção de aberturas, material refratário, retardante, ignífero;

b) instalações de luz e força, sistema de exaustão e remoção de detritos, poeira e vapores, controles de circulação de ar, de eletricidade estática, de caldeiras e aparelhos sobre pressão, de fontes de calor, dispositivos automáticos intrínsecos dos equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, elementos que concorram para reduzir a probabilidade de eclosão de incêndio e evitar a sua propagação ou maiores prejuízos;

c) disposição das mercadorias, matérias-primas e das máquinas, permitindo espaços livres para fácil circulação e remoção dos salvados, arrumação de mercadorias e matérias-primas, meios para escoamento rápido de água usada na extinção de incêndio e de vigilância e controle.

## **CAPÍTULO VI**

### **1 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1.1 – As Tarifações Individuais aprovadas de acordo com o Regulamento anteriormente vigente permanecerão em vigor até a data dos respectivos vencimentos, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na Cláusula de Tarifação Individual.

1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

## RELAÇÃO DE PRÊMIOS

### ANEXO 1

SEGURADO					
ENDEREÇO					
APÓLICE	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS			PRÊMIOS LÍQUIDOS COBRADOS	
Nº	PRAZO	TOTOAL	DO LOCAL	TOTAL	DO LOCAL

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 02.09.88*

## RELAÇÃO DE SINISTROS

### ANEXO 2

SEGURADO						
ENDEREÇO						
Nº DA APÓLICE	DATA DA OCORRÊNCIA	PLANTA	CAUSA	PREJUÍZOS APURADOS	VALOR DOS SINISTROS	
					PAGOS	PENDENTES
OBSERVAÇÕES				% SINISTRO/PRÊMIOS		

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 02.09.88*

**ANEXO 3**

**DEMONSTRATIVO DA TAXA MÉDIA FINAL**

RISCO	PLANTA	IMPORTÂNCIA SEGURADA EM MILHARES DE CRUZADOS		CLASSIFICAÇÃO		TSIB (TAXAS % )		DESCONTOS APLICADOS %				TAXAS FINAIS %		PRÊMIO			OBSER- VAÇÃO	
		PRÉDIO	CONTEÚDO	RUBRICA	L.O.C.	P	C	TI	M	E	OUTROS	P	C	PRÉDIO	CONTEÚDO	TOTAL		
	TOTAL TRANSP.																	

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 02.09.88*